

A ÁGUA – DEFESA DE UM RECURSO VITAL

*António Canatário Duarte **



A água, sendo um bem e um recurso natural vital para o desenvolvimento sócio-económico e para o equilíbrio dos ecossistemas, deve merecer da parte dos múltiplos usuários uma especial atenção no seu uso racional. O bom uso da água tem implícito o seu gasto moderado e equilibrado, bem como a manutenção ou melhoria da sua qualidade depois de usado e lançado novamente no meio hídrico. É considerando esta temática uma preocupação e um desafio que surge, no âmbito da União Europeia, a Directiva Quadro da Água-DQA (Directiva 2000/60/CE de 23 de Outubro de 2000), como política prioritária a respeitar nos mesmos termos por todos os estados membros, transposta para a legislação nacional pela Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água). O principal objectivo da DQA é alcançar até 2015 um bom estado ecológico e químico da água nos países da União Europeia, norteado pelos princípios do valor social, da dimensão ambiental e do valor económico da água. Algumas ideias se perfilam como eixos fundamentais daquela directiva, como garante da sua aplicabilidade, coerência e sustentabilidade. Desde logo se considera que a água não deve ser considerada como um bem económico e comercial como os demais, mas sim um património que deve ser protegido e tratado como tal, reforçando-se a responsabilização dos usuários através dos conceitos de utilizador-pagador e poluidor-pagador. A bacia hidrográfica surge no âmbito desta directiva como a unidade básica de planeamento e gestão dos recursos hídricos, fazendo depender quaisquer orientações pontuais de toda a realidade

de funcional daquela unidade territorial. Transparece nesta ideia um valioso contributo da DQA para as conturbadas políticas nacionais de uso do solo e ordenamento do território. Outra ideia que alicerça a DQA é a denominada qualidade ecológica da água, que supera, embora considere, os enfoques físico-químicos-biológicos actuais, dirigindo a qualidade da água para o correcto funcionamento dos ecossistemas. A preocupação da qualidade da água deixa de estar centrada, exclusivamente, em parâmetros relacionados com os vários usos da água, para contemplar também um inestimável valor ecológico, que supõe incluído o valor paisagístico.

A actividade agrícola de regadio, fundamental para garantir níveis quantitativos e qualitativos da produção agropecuária, costuma ser apontada como demasiado gastadora dos recursos hídricos nacionais, que na maioria das situações são alvo de competição pelo seu uso por parte de outras actividades económicas. Efectivamente, o uso da água na agricultura é elevado, contudo, importa distinguir o seu uso consumptivo, que é inevitável e condicionado pelas condições climáticas severas a que Portugal está exposto durante a estação de rega, do uso não consumptivo, em que a água que volta a ser restituída ao meio hídrico fica disponível para outros usos. O exposto anteriormente não dispensa a preocupação que deve existir, por um lado no gasto excessivo de água a partir de reservas limitadas, e por outro lado a restituição da água ao meio hídrico com qualidade que não comprometa outros usos a jusante e o equi-

líbrio dos ecossistemas que dependem deste recurso vital. No nosso país a agricultura é ainda em muitas situações, fruto de condicionalismos vários, uma actividade desenvolvida com base em práticas tradicionais pouco compatíveis com uma agricultura que se pretende evoluída e ambientalmente sustentável. Grande parte da área regada em Portugal (superior a 50% da área total regada) é dominada por métodos de rega de superfície que, pelas características próprias destes métodos e pela dificuldade de conjugação das variáveis/parâmetros de rega, normalmente conduzem a eficiências baixas na utilização da água. Com o objectivo de um uso mais racional da água, torna-se necessária a melhoria do desempenho dos sistemas de rega de superfície onde as condições, sobretudo de solo e de topografia, sejam adequadas. Os métodos de rega por aspersão e localizada, nas suas várias modalidades, são as alternativas de reconversão para métodos de rega que apliquem a água de forma mais eficiente. O alcance de boa performance dos sistemas de rega por aspersão e localizada, não dispensa uma correcta utilização destes métodos de rega, no que respeita à selecção do material, à sua disposição no terreno e à sua utilização durante a rega. Importa também mencionar o potencial de poupança de água, relacionado com a modernização e reabilitação da rede de distribuição de alguns aproveitamentos hidroagrícolas.

É sabido que no nosso país não existe na actividade agrícola, ao contrário de outras actividades, um esquema de custo da água que motive ou estimule a sua poupança. A norma do tarifário da água usada na agricultura é ser estabelecido com base na área regada, ponderado, dependendo das associações de beneficiários, com um custo diferenciado dependendo do tipo de solo, do tipo de culturas e de taxas fixas de beneficiação de áreas regadas. Afigura-se como um esquema mais justo aquele que contemple e pondere, para além da área, os outros factores referidos, não apresentando no entanto eficácia no estímulo ao uso racional da água. A questão do preço da água usada na agricultura deve merecer particular atenção, num contexto desfavorável de competitividade do sector agrícola ao ter que suportar a maioria dos outros factores de produção a preços comparativamente mais elevados. É, no entanto, uma questão incontornável, atendendo ao estabelecido no Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de Junho, que estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos, previsto na Lei da Água e estipulado na Directiva Quadro da Água. Este regime económico é disciplinado, nomeadamente e no que tem mais directamente a ver com os agricultores, através de uma taxa de recursos hídricos que visa, entre outras coisas, “compensar o benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico”.

A base tributável da taxa de recursos hídricos é

composta pelos seguintes componentes da expressão: $Taxa=A+E+I+O+U$, sendo as componentes referentes, respectivamente, a, utilização de águas do domínio público hídrico, descarga de efluentes, extracção de inertes do domínio público hídrico, ocupação do domínio público hídrico e utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicos. A componente A é aquela que agravará de forma particular a actividade de regadio, cujo valor base para uso na agricultura é de 0.003 euros/m³, multiplicado por um coeficiente de escassez (1.0 para as bacias hidrográficas do norte do país, 1.1 para as bacias hidrográficas do centro e 1.2 para as bacias hidrográficas do sul). A componente A da taxa de recursos hídricos pode ainda ser reduzida ou anulada, nos termos do Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de Junho. Quando a racionalização do uso da água é uma prioridade, o seu preço é, indiscutivelmente, um dos instrumentos mais eficazes no estímulo à sua poupança, como provam estudos feitos em que são comparadas as eficiências no uso da água em tarifários baseados na área regada, na área e no consumo e apenas no consumo de água.

A qualidade da água, não sendo de uma importância tão imediata como a quantidade, é um aspecto igualmente importante já que condiciona a sua disponibilidade; os efeitos de não se ter água são de uma amplitude similar aos de se ter água de má qualidade. A água que circula pelos sistemas agrícolas encontra-se exposta a variadas fontes de poluição, quer sejam pontuais e mais ou menos identificadas, quer sejam difusas e de mais difícil identificação. Nas fontes pontuais de poluição as substâncias poluentes lançadas no meio hídrico têm um ponto mais ou menos claro de ingresso nas massas de água, sendo relativamente fácil localizar um evento tanto no espaço como no tempo. As situações de poluição causada por fontes pontuais estão satisfatoriamente enquadradas no dispositivo legal existente, podendo ser oneradas através das componentes da taxa dos recursos hídricos que se relaciona com a descarga de efluentes. Face ao impacte mais evidente na degradação da qualidade da água e à elevada projecção na comunicação social, é de crer que num futuro próximo a maioria das situações de poluição da água a partir de fontes pontuais esteja controlada. Forma bem distinta de poluição dos recursos hídricos é a poluição difusa, em que os contaminantes não têm um ponto claro de entrada nas massas de água superficiais e subterrâneas. É uma forma de poluição mais dissimulada, porque mais distribuída no terreno, estando os picos de concentração dos poluentes directamente relacionados com eventos hidrológicos mais intensos. Estas características determinam que seja difícil a identificação precisa das fontes de poluição, e portanto a sua avaliação e controlo, bem como a sua penalização através da taxa de recursos hídricos. Com a progressiva resolução dos

problemas de poluição com origem em fontes pontuais, a poluição da água é determinada sobretudo por fontes difusas, nomeadamente com origem na actividade agrícola e particularmente a agricultura de regadio, porque praticada de forma mais intensiva. Os poluentes mais problemáticos, no âmbito desta forma de poluição da água, são os nutrientes azoto e fósforo, os produtos fitossanitários e os sedimentos arrastados por erosão hídrica, resultantes tanto da acção agressiva da chuva como de sistemas de rega com funcionamento deficiente. Quando ultrapassadas determinadas concentrações, ou cargas contaminantes diárias daqueles poluentes, os problemas a jusante são inevitáveis. Pode ocorrer uma ou várias das situações seguintes: eutrofização dos recursos hídricos superficiais, propensão à salinização dos solos regados com água de má qualidade drenada de uma bacia a montante, impedimento para de-

terminados usos por ultrapassagem de limites aceitáveis dos contaminantes, alteração mais ou menos significativa do equilíbrio dos ecossistemas que dependem da água, degradação do valor paisagístico das superfícies de água, foco de propagação de algumas doenças. Pelas características da poluição difusa, resulta bastante difícil, e pouco eficiente, a implementação de regulamentação baseada nos poluentes e no princípio do poluidor/pagador contemplado na DQA. O controlo deste tipo de poluição deve basear-se, preferencialmente, em instrumentos indirectos, como seja a definição de códigos de boas práticas agrícolas relativas às várias categorias dos poluentes, complementadas com incentivos financeiros para os agricultores que as ponham em prática.

* Instituto Politécnico de Castelo Branco. Escola Superior Agrária



 
Instituto Politécnico de Castelo Branco
Escola Superior Agrária

MESTRADO

EM GESTÃO AGRO-AMBIENTAL DE SOLOS E RESÍDUOS

LOCAL
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE CASTELO BRANCO
DURAÇÃO DO CURSO - 3 SEMESTRES

+ INFORMAÇÕES
CONSULTAR WWW.IPCB.PT